Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-645/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5515/2009
PROTOCOLO	**:**	946561
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	ARLEI SILVA BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO PÚBLICO 071/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-12-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela irregularidade e ilegalidade da formalização do 2º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira, com fulcro no art. 311, incisos II c/c o art. 312, II, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 - Pela aplicação de multa no valor equivalente de 20 (vinte) UFERMS ao então Ordenador de Despesas, Prefeito de Nova Alvorada do Sul, Sr. Arlei Silva Barbosa nos termos do artigo 45, inciso I, em face da inobservância do inciso IX, art. 42, ambos da L.C. nº 160/2012 e por infringência ao, § 2 do art. 57 e § único, do art. 61 da Lei n. 8.666/93 e ainda à exigência do disposto no Capítulo III, 1.2.2, letra B, itens dois e três da IN/TC/MS/Nº35/2011;

3 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o ordenador de despesas acima nominado recolha o valor da multa aos cofres do FUNTC/ MS, nos moldes do art. 157 e art. 212, § 1º, ambos do RITC/MS ,comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4 - Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento Excelentíssimos Senhores Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANA.

Presente Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL